

Parecer nº 156/2025 – CGM

PROCESSO Nº 6/2023-00008.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário com fornecimento de passagens rodoviárias, destinadas a pacientes que realizam tratamento fora do domicílio – TFD, no trajeto Paragominas/Belém/Paragominas e adjacências.

TERMO ADITIVO: 2º TA – Referente a Renovação Contratual e Reajuste de aproximadamente 30,00%.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.424.694,00 (Três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro reais).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONTRATADA: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão

orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 2º TA referente a Renovação Contratual e Reajuste de aproximadamente 30,00% do contrato nº 0566/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 6/2023-00008, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário com fornecimento de passagens rodoviárias, destinadas a pacientes que realizam tratamento fora do domicílio – TFD, no trajeto Paragominas/Belém/Paragominas e adjacências.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 4.914/2025 (1Doc);
- II. Of. Nº 25/2025-DO – Solicitação de Reajuste empresa;
- III. Cópia do Diário Oficial nº 35.396 de 12 de maio de 2023, Publicação da Resolução ARCON nº 02/2023;
- IV. CCT 2023/2024 PA000375/2023;
- V. CCT 2024/2025 PA000485/2024;
- VI. N.F. nº 000.638.790 de 06/01/2023 - Ipiranga;
- VII. N.F. nº 000.022.422 de 15/04/2025 – Vale do uraim;
- VIII. Certidões de regularidade da empresa;
- IX. Cópia do Contrato nº 0566/2023;
- X. Cópia do 1º TA nº 238/2024;
- XI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XIII. Parecer jurídico nº 364/2025-SEJUR/PMP;
- XIV. OFÍCIO/SEMS/S.ADM/Nº 96/2025 – Solicitação do Secretário;
- XV. Justificativa;

- XVI. Relatório do fiscal de contrato;
- XVII. Minuta do 2º TA;
- XVIII. Solicitação de Dotação;
- XIX. Solicitamos remanejamento de orçamento;
- XX. Encaminhamento de Dotação;
- XXI. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 2º TA referente a Renovação Contratual e Reajuste de aproximadamente 30,00% do contrato nº 0566/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 6/2023-00008, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário com fornecimento de passagens rodoviárias, destinadas a pacientes que realizam tratamento fora do domicílio – TFD, no trajeto Paragominas/ Belém/ Paragominas e adjacências, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 29 de abril de 2025.

Heidiane Silva de Araujo Ferreira
Controladoria Geral do Município